



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco

Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira

1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira

2º Secretário – Valfrido Bento Cintra

Vereador – José Corrêa Barbosa

Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano

Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida

Vereadora – Fátima Queiroz Bilski

Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

DECRETO Nº 090/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2023 E PROCEDIMENTOS PARA INICIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Srº **Francisco de Paula Ribeiro Junior**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- A necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2023;
- As providências quanto aos procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, pagamentos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2023 e início da execução orçamentária de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2023 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Fica vedada a partir do dia 22 de dezembro de 2023 a abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa e inexigibilidade, e compras diretas visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2023 com recursos próprios;
- II. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 22 de dezembro de 2023, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;
- III. A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 22 de dezembro de 2023, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte 00 – Recursos Ordinários, após 22 de dezembro de 2023, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento da Dívida Fundada, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias autorizadas pelo prefeito, despesas de saúde e educação no cumprimento dos limites constitucionais, situação de emergência e calamidade pública e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 24

- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como das despesas extra - orçamentárias, será realizado até o dia 29 de dezembro de 2023;
- II. As despesas liquidadas objetos de contratos para pagamento no mês de dezembro/2023 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública fundada, debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizados até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

- I. Até o dia 20 de dezembro de 2023, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamentos do mês de dezembro para o Secretário de Administração e Finanças para análise e programação de pagamento;

Art. 5º - No cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2023 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2023 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. **Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior poderão ser anulados pelo ordenador de despesas;**
- IV. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2024 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V. **Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2023 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2024, período em que deverão ser ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2023;**
- VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 30/12/2023, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.
- VII. A Secretaria de Administração e Finanças providenciará até o dia 29 de dezembro de 2023 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados prescritos e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2023 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa “Despesas de exercícios anteriores”.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 29 de dezembro de 2023.

- VIII. **Poderá realizar os cancelamentos de resto processados e não processados inscritos anteriores a 2021, conforme decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que estabelece e regulamenta a prescrição quinquenal.**

Observando, o Art. 4º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la. Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano.

Art. 6º - Fica proibida a partir da edição deste Decreto novas concessão de auxílios, subvenções e outras formas de repasse financeiros com recursos próprios.

Art. 7º - Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2023, até o dia 19 de janeiro de 2024 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2023.

Art. 09 - Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 19 de janeiro 2024.

Art. 10 - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 19 de janeiro de 2024, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2023.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá realizar o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2023, no dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 12 - Até o dia 19 de janeiro de 2024 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2023 para inscrição no balanço patrimonial.

Art.13 - Fica estabelecido o Recesso Funcional nas repartições públicas municipais nos dias **26 de dezembro 2023 à 05 de janeiro de 2024**, retornando as atividades normais no dia **08 de Janeiro/2024** com exceção dos serviços considerados de emergência e essenciais à população, que por sua natureza não devem ser interrompidos, nem paralisados.

Art. 14 - A partir da vigência deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à finanças e patrimônio, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 15 - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 30 de dezembro de 2023 poderá constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, adotando-se o regime de competência com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

Art. 16 - Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 08 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Rochedo

AVISO DE EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023
PROCESSO Nº 099/2023

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Agente de Contratação de Licitação, designado pelo Decreto n.º 047/2023 de 25 de Julho de 2023, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023 de 27 de Abril de 2023, com base no Art. 75 inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **13 de Dezembro de 2023** às 13h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS ATRAVÉS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacao.rochedo@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 13h.

Rochedo (MS), 08 de Dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES
Agente de Contratação de Licitação
Rochedo/MS

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 24

**AVISO DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021**

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR LANCE, de VEÍCULOS e MAQUINÁRIO REMANESCENTES DO LEILÃO Nº 01/2023 de propriedade do Município, a ser conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Tarcílio Leite, JUCEMS 03. Os lotes estarão disponíveis para oferta de lances a partir do dia 11/12/2023 no endereço eletrônico www.casadeleiloes.com.br e continuamente até o encerramento no dia 16/01/2024 a partir das 14h00min (horário local), conforme especificações constantes do Edital.

Os lotes poderão ser vistoriados pelos interessados a partir do dia 08/01/2024 até 15/01/2024, em dias úteis, mediante prévio agendamento com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, por meio do telefone: (67) 3289-1122 e/ou e-mail obrasrochedosot@gmail.com, com A Sr.^a Jamires de Jesus Abade, de Segunda à Sexta-feira, das 07h:30min às 11h:30min (horário local), no pátio da Prefeitura, conforme relação abaixo, sendo proibida a visitação no dia do leilão. Locais de visitação: **LOTES 01, 05, 07 e 08 – PÁTIO DA PREFEITURA – Rua. Joaquim Murtinho, 203 – Centro – Rochedo/MS.**

Informações e o edital completo poderão ser obtidos nos endereços acima ou pelo fone (67) 3363-7000, ou no site www.casadeleiloes.com.br, onde deverão ser ofertados os lances ou e-mail sac@casadeleiloes.com.br, após ativação do cadastro, conforme instruções no site.

LOTE	DESCRIÇÃO	INICIAL R\$
01	PAS/AUTOMOVEL - FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ANO 2005/2006, COR BRANCA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HQH9783, CHASSI 9BD15822764703285, MOTOR 146E1011*6430148*.	2.900,00
05	CAR/CAMINHAO/C.ABERTA - FORD/7000, ANO 1978/1978, COR AZUL, COMB. DIESEL, PLACA HQX3645, CHASSI LA7HUJ21957, MOTOR 2290601603.	5.000,00
07	SUCATA APROVEITÁVEL - FIAT/DOBLO CARGO, ANO 2002/2002, COR BRANCA, COMB. -, PLACA HQH7381, CHASSI RECORTADO, MOTOR 5355398.	1.000,00
08	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140B, SÉRIE 61S457, ANO 1980.	60.000,00

Rochedo – MS, 08 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021**

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no local, data e horário indicados no item “2” do presente edital, licitação na modalidade LEILÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR LANCE, para alienação de **VEÍCULOS E MAQUINÁRIO REMANESCENTES DO LEILÃO Nº 001/2023**, relacionados no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital como um todo, a ser conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial TARCILIO LEITE, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o nº 03, em conformidade a Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Data de abertura para lances: 14h:00min (horário Mato Grosso do Sul) do dia 11/12/2023.

Data de encerramento dos lances: a partir das 14h:00min (horário Mato Grosso do Sul) do dia 16/01/2024, conforme **item 6** deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto **alienação de veículos e maquinário remanescentes do leilão nº 001/2023, considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis para administração pública municipal**, nas características e quantidades contidas no **ANEXO I** deste Edital.

1.2. O critério de julgamento será o de “Maior Lance”;

1.3. O lance não poderá ser inferior ao valor de avaliação do **ANEXO I**;

2 - DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO

2.1. O leilão será realizado somente na forma ELETRÔNICA, através do portal da CASA DE LEILÕES, no endereço eletrônico www.casadeleiloes.com.br, devendo os lances serem feitos pela rede mundial de computadores (internet) a partir da seguinte data e horário:

2.1.1. **ABERTURA:** O aviso da abertura do LEILÃO será publicado no dia 08/12/2023, no Órgão de Divulgação Oficial Eletrônico do Município (<https://rochedo.ms.gov.br/publicacoes/14>), bem como no Portal da Casa de Leilões. Os lances poderão ser ofertados a partir das 14h:00min (horário Mato Grosso do Sul) do dia 11/12/2023.

2.1.2. **ENCERRAMENTO:** O encerramento se dará totalmente na forma eletrônica, está previsto **a partir das 14h:00min (horário Mato Grosso do Sul) do dia 16 de janeiro de 2024**, porém, para os lotes com concorrência no referido horário, haverá prorrogação até a arrematação de cada lote, conforme **item 6** deste Edital.

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

3 - DA VISTORIA DOS BENS

3.1. Os bens objeto da presente licitação poderão ser visitados a partir do dia 08/01/2024 até 15/01/2024, em dias úteis, em data previamente agendada, a qual deverá ser rigorosamente observada, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.

3.2. As visitas poderão ser **agendadas, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência**, por meio do(s) telefone(s): **(67) 3289-1122** e/ou e-mail **obrasrochedoot@gmail.com**, com a **Senhora Jamires de Jesus Abade**, de Segunda à Sexta-feira, das 07h:30min às 11h:30min, em dias úteis, sendo proibido a visitação no dia de encerramento do leilão e após visitação.

3.2.1. Local para a visitação:

- a) **Lotes 01, 05, 07 e 08: PÁTIO DA PREFEITURA; Endereço:** Rua Joaquim Murtinho, 203 – Centro – Rochedo/MS.

3.3. A vistoria será exclusivamente visual, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como experimentação ou remoção dos lotes do local.

3.4. As fotos divulgadas no portal Casa de Leilões são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação.

3.5. Os bens serão leiloados no estado e condições de conservação em que se encontram expostos para visitação e futura arrematação, sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, a Casa de Leilões, à Comissão de Leilão ou ao MUNICÍPIO DE ROCHEDO, responsabilidade por problemas, defeito ou quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, que venha a ser constatado posteriormente, seja na constituição, composição ou funcionamento dos bens integrantes dos lotes, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo interessado e que este tenha conhecimento das características e da situação de cada bem, tal qual dos riscos do leilão.

3.5.1. Os interessados assumem a obrigação de examinar detidamente os lotes, principalmente os veículos, face às exigências do DETRAN, no tocante a ausência de plaquetas de identificação do motor, existência de Kit GNV, numeração de motor, numeração de vidros e de chassi e quantidades de eixos, sem os quais os veículos não serão licenciados.

3.5.2. Nos casos do Kit GNV, CATEGORIA, TIPO/ESPÉCIE, o exame deverá ocorrer física e documentalente, pois a regularização perante os órgãos competentes, caso necessário, será de responsabilidade exclusiva do arrematante, não sendo aceitas reclamações posteriores.

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

3.5.3. Será ainda, de responsabilidade do arrematante certificar-se junto a COMISSÃO DE LEILÃO quanto a existência do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), CRV (Certificado de Registro do Veículo), MANUAIS e a(s) CHAVE(S) DE IGNIÇÃO, não cabendo reclamações ou desistência por falta deste.

3.6. A Prefeitura Municipal de Rochedo, à Casa de Leilões, o Leiloeiro e a Comissão de Leilão não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS BENS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

3.7. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

3.8. Dúvidas referentes aos bens que serão alienados devem ser esclarecidas junto à Comissão de Leilão, no local de visitação.

4 – DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste Edital, sendo os casos omissos dirimidos pela Comissão de Leilão do MUNICÍPIO DE ROCHEDO.

4.2. Poderão participar da licitação, pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em consórcio, desde que atendidas as exigências do art. 33 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 28 e inciso I do art. 29, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os seus procuradores, desde que munidos de instrumento público de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, ou cópia devidamente autenticada, as quais deverão apresentar, necessariamente, seus documentos de identificação relacionados abaixo:

4.2.1. Se Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de Residência atualizado, máximo 90 (noventa) dias;

4.2.1. Se Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
- c) Comprovante de domicílio empresarial;
- d) Contrato Social e última alteração se houver, autenticados;
- e) Comprovante de CNPJ/MF atualizado, emitido pela Receita Federal;
- f) Comprovante de Inscrição Estadual, emitido pela Secretaria de Fazenda.

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

4.2.2. Se Pessoa Jurídica em consórcio:

- a) Todos os requisitos do subitem anterior para cada consorciado;
- b) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- c) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;
- d) É proibida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.3. Os documentos supramencionados poderão ser enviados, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao encerramento ao leilão, através do e-mail: documentos@casadeleiloes.com.br ou após efetuar o cadastro no portal Casa de Leilões, onde abrirá uma janela após o preenchimento do cadastro, com as orientações para anexar a documentação no site, devendo inclusive a DECLARAÇÃO mencionada no cadastro, ser impressa e assinada semelhante ao documento de identificação (RG ou CNH). Após assinatura, deverá ser anexada juntamente com demais documentação.

4.4. O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação no leilão eletrônico. A liberação para efetuar lances está sujeita a análise dos documentos, que será por ordem cronológica de envio.

4.5. O acesso do licitante ao portal de leilões se dará através de login (e-mail) e senha, cadastrados previamente pelo participante ao inserir os dados no sistema.

4.5.1. A senha do sistema, é de uso pessoal e intransferível, configurando-se como sua assinatura eletrônica. Cabe exclusivamente ao licitante, como usuário do sistema, a responsabilidade pelo uso indevido de sua senha.

4.6. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores da estrutura organizacional do Município de Rochedo, membros da Comissão de Leilão, o Leiloeiro Público Oficial bem como os parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no art. 9º, inciso III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº. 8.666/93.

4.7. Do mesmo modo, não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que estejam impossibilitadas de licitar e/ou contratar com a União, Estado ou Município, nos termos da legislação vigente

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. Os lances são realizados online, por meio de acesso identificado (login e senha), no site do leiloeiro na data e horário estabelecidos no item 2 deste Edital.

5.1.1. Os lances poderão ser realizados a partir do dia subsequente à publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar lance antecipadamente ao dia encerramento do leilão, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema.

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

5.1.2. No caso de haver lances já ofertados pela internet no momento do encerramento, os lances já registrados serão respeitados e seguir-se-á o leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta.

5.1.3. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 5.1.1. deste Edital.

5.1.4. Os interessados ficam, desde já, cientes de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

5.1.5. Para que haja o encerramento do Leilão, será aberto cronômetro de 1 (um) minuto de diferença para cada lote. No momento que o licitante efetuar um lance, o cronômetro retroagirá automaticamente em 3 (três) minutos, e assim sucessivamente, dando oportunidade a outros interessados lançarem. Após o encerramento do tempo no cronômetro, sem novo lance, o lote é encerrado e será considerado arrematante o último licitante a ter realizado o lance.

5.2. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo lote, prevalecendo sempre o MAIOR LANCE ofertado.

5.3. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

5.4. Uma vez aceito o lance virtual (via internet), **não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência** por qualquer das partes, ficando ainda sujeito às sanções penais previstas na Lei nº 8.666/93.

5.5. No decorrer do certame, os lances deverão ser múltiplos do valor do incremento, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último valor ofertado.

5.7. Após o arremate do lote, não será considerado nenhum outro lance. A apresentação de lance implica em pleno conhecimento e aceitação incondicional de todas as normas e termos do presente Edital e de seus anexos, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrecorrível as condições aqui estabelecidas, as quais são consideradas de conhecimento de todos, tendo em vista terem sido o presente Edital precedido de ampla divulgação e estar à disposição dos interessados para conhecimento.

6 – DO JULGAMENTO

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 9 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

6.1. Será considerado vencedor o lance que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar melhor oferta, em reais.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Os vencedores (arrematantes) do leilão receberão fatura com o valor total do(s) lote(s) arrematados, somados com a comissão do leiloeiro do sistema de cobrança eletrônica da Casa de Leilões (ASAAS) através do e-mail (login) cadastrado previamente, informando a arrematação e nele conterà: o(s) número(s) do(s) lote(s), valor total do(s) lote(s) arrematado(s) e total da comissão do leiloeiro.

7.1.1. O pagamento é intermediado por ASAAS GESTÃO FINANCEIRA - CNPJ 19.540.550/0001-21, tendo como beneficiário final a Casa de Leilões, CNPJ 24.600.496/0001-00.

7.1.2. O não recebimento do e-mail, não isenta o arrematante de pagamento dos bens adquiridos. Devendo nesse caso, entrar em contato com a Casa de Leilões, pelo telefone (67) 3363-7000 ou e-mail sac@casadeleiloes.com.br e solicitar o reenvio dos dados para o pagamento.

7.2. Os arrematantes deverão efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor arrematado e 5% (cinco por cento) à título de comissão do Leiloeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis posteriores à realização do leilão, através do boleto ou PIX informado na fatura, conforme **item 7.1** do edital.

7.2.1. Após o pagamento o comprovante deverá ser encaminhado para o e-mail **arremate@casadeleiloes.com.br** ou entregue no escritório do Leiloeiro.

7.2.2. As importâncias recolhidas a título de comissão efetuadas pelo ARREMATANTE não serão utilizadas para complementação do valor arrematado.

7.3. Durante a realização do Leilão, fica proibida a cessão a qualquer título dos direitos adquiridos pelo arrematante.

7.4. As documentações (fatura/nota de arremate/carta de arrematação) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

7.5. O ARREMATANTE **não poderá desistir da compra** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, na forma dos artigos 417 e seguintes do Código Civil, estando o mesmo ainda sujeito às sanções penais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste Edital.

7.6. Se o ARREMATANTE não realizar o pagamento dos bens arrematados no prazo ou o fizer com cheques sem fundos ou sustados, a Comissão de Leilão adotará providências para que o ARREMATANTE receba a penalidade de suspensão temporária para contratar com o MUNICÍPIO DE ROCHEDO, suspensão para participar de leilões por 2 (dois) anos, além de sofrer as sanções e penas previstas em Lei.

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 10 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

7.7. Se o ARREMATANTE não proceder à integralização dos pagamentos (arremate + comissão) no prazo indicado no item 7.2, será considerado inadimplente e, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos II e III, do artigo 87 da Lei 8.666/93, devendo recolher multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance ofertado em favor do Município e 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, sem prejuízo ao disposto no art. 335 do Código Penal Brasileiro, bem como nos artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e nas disposições contidas neste instrumento.

7.8. Não sendo efetuados os pagamentos descritos conforme itens acima, a CASA DE LEILÕES comunicará o fato ao MUNICÍPIO DE ROCHEDO, informando também os lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação da Comissão de Leilão, podendo ser homologada a arrematação aos interessados, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação.

7.8.1. Caso o lote seja homologado a outro interessado, não isentará o licitante inadimplente das penalidades previstas neste edital.

7.9. Em caso de inobservância ao disposto no item 7, poderá os lotes, a critério do MUNICÍPIO DE ROCHEDO, voltar a ser leiloados em outro evento, ficando o arrematante sujeito às penalidades legais mencionadas acima e no item 11.

8 – DA HOMOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A Casa de Leilões encaminhará o resultado e demais peças do certame licitatório a Comissão de Leilão, que deliberará em até 15 (quinze) dias úteis sobre a validade dos procedimentos e os homologará e adjudicará o(s) lote(s) ao arrematante.

8.2. O resultado oficial do leilão público será divulgado, pelos mesmos meios em que se procedeu a divulgação deste edital.

8.3. A Casa de Leilões deverá apresentar a Comissão de Leilão no prazo de 7 (sete) dias úteis subsequente a homologação, a prestação de contas, juntamente com o comprovante de repasse do montante arrecadado, em conta bancária a ser informado pela Comissão de Leilão.

9 – DA RETIRADA

9.1. Homologado o leilão, os bens deverão ser retirados mediante **prévio agendamento** pelo telefone (67) 3289-1122, no horário das 07h:30min às 11h:30min (horário Mato Grosso do Sul).

9.2. Para **retirada dos maquinários**, o arrematante deverá apresentar no local de retirada, os seguintes documentos:

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

- a) Autorização de Entrega (emitido pela Casa de Leilões);
- b) Nota de Arremate (emitido pelo Leiloeiro);
- c) Cédula de Identidade e, se for o caso, procuração específica.

9.2.1. Caso a retirada dos bens móveis tenha sido delegada a um representante, o arrematante deverá encaminhar ao MUNICÍPIO DE ROCHEDO, **PROCURAÇÃO** específica para retirada de terceiros, **conforme ANEXO III do edital com firma reconhecida em cartório.**

9.2.2. O arrematante terá 7 (sete) dias úteis, após a entrega da Autorização de Entrega para retirar o(s) bem(ns) que compõe o(s) lote(s).

9.3. Para **RETIRADA DOS VEÍCULOS**, o arrematante receberá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após homologação, do MUNICÍPIO DE ROCHEDO o Certificado de Registro do Veículo - CRV assinado e com firma reconhecida da autoridade representante e o arrematante de posse deste, também deverá assiná-lo em local apropriado e dirigir-se a um cartório (serviço Notarial/Tabelionato) para reconhecer sua firma e extrair uma fotocópia do CRV e autenticá-la.

9.3.1. Na impossibilidade de o arrematante realizar a retirada do CRV no MUNICÍPIO DE ROCHEDO, poderá solicitar ao SETOR DE PATRIMÔNIO através do e-mail (malu_jap@hotmail.com), o envio por SEDEX, sendo todas às custas de envio por conta do arrematante.

9.3.2. De posse do CRV, o arrematante deverá assiná-lo em local apropriado e dirigir-se a um cartório (serviço Notarial/Tabelionato) para reconhecer sua firma e extrair uma fotocópia do CRV e autenticá-la.

9.3.3. A fotocópia autenticada deverá ser entregue ou enviada por SEDEX no SETOR DE PATRIMÔNIO, localizada no Paço Municipal, sito à Rua. Joaquim Murtinho, 203, Centro - CEP 79450-000 – Rochedo/MS, em até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento do CRV original para liberação do lote.

9.3.4. A retirada dos veículos somente será autorizada pela Comissão de Leilão, após o procedimento de cartório.

9.3.5. Após autorização de retirada dos veículos o arrematante deverá remover o veículo do pátio da Prefeitura em até 7 (sete) dias úteis.

9.4. Havendo impossibilidade de retirada no prazo estipulado nos itens antecedente, poderá o arrematante, mediante prévio acordo com o COMISSÃO DE LEILÃO, ajustar novo prazo, não superior a 8 (oito) dias corridos, desde que declare formalmente, assumir integralmente as responsabilidades da guarda e conservação do(s) Bem(s) arrematado(s), isentando da mesma forma, integralmente o MUNICÍPIO DE ROCHEDO dessa responsabilidade e ônus.

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 12 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

9.5. O ARREMATANTE DEVERÁ ESTAR COM VEÍCULO APROPRIADO PARA A RETIRADA TOTAL DO LOTE, NÃO SERÁ ACEITO RETIRADA PARCIAL.

9.6. O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, não prestará qualquer tipo de ajuda aos arrematantes para a retirada do(s) LOTE(S) arrematado(s), bem como não se responsabilizará por qualquer acidente que porventura venha ocorrer no ato da remoção do(s) Bem(s), e ou durante a permanência destes, em razão de ocorrência(s), previstas nos artigos antecedentes.

9.7. Caso o arrematante não proceda à retirada dos bens leiloados no prazo estipulado, perderá a importância recolhida (valor do arremate e comissão do Leiloeiro), todos os bens que compõem o lote arrematado e receberá a penalidade de suspensão temporária para contratar com o MUNICÍPIO DE ROCHEDO e participar de leilões, independente de aviso prévio, sem que caiba aos adquirentes dos mesmos o direito a ressarcimentos ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, com relação aos valores pagos e a destinação dada a tais bens.

9.8. Ficarão a cargo do arrematante todas as despesas inerentes à retirada dos bens arrematados, inclusive impostos, taxas e as despesas com desmontagem, transporte, frete e outras que porventura sobrevierem.

9.9. Na retirada dos bens arrematados, o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE ROCHEDO, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao MUNICÍPIO DE ROCHEDO qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

9.10. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os bens arrematados antes da retirada destes das dependências do MUNICÍPIO DE ROCHEDO.

9.11. É de responsabilidade do arrematante verificar junto ao FISCO ESTADUAL a respeito da emissão de Nota de Transporte municipal e/ou interestadual. Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de inteira responsabilidade do arrematante.

9.12. O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, não emitirá Nota Fiscal dos bens, ficando de responsabilidade do arrematante a emissão (caso necessário) e o pagamento de impostos que venham a incidir sobre o lote.

10 – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

10.1. Os documentos de transferência dos veículos, são exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO DE ROCHEDO e dos Órgãos de Trânsito Competentes.

10.1.1. Para auxiliar a transferência dos veículos junto aos Órgãos de Controle, serão disponibilizados ainda:

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 13 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

- a) Publicação e Homologação do Leilão no Diário Oficial;
- b) Carta de Arrematação;
- c) Nota de Arremate; e
- d) Termo de Posse do Prefeito.

10.1.2. É de responsabilidade do arrematante verificar junto aos Órgãos de Controle, de sua região, se os documentos mencionados no item 10.1.1, serão satisfatórios para a transferência de titularidade, isentando o MUNICÍPIO DE ROCHEDO, o Leiloeiro e Casa de Leilões de quaisquer dificuldades que venha a ter em regularizar o veículo.

10.2. São de responsabilidade do arrematante os procedimentos de descaracterização pertinentes a veículos oficiais, tais como: logotipo do MUNICÍPIO DE ROCHEDO, cores, acessórios, carrocerias e comprometem-se a não fazer uso da logomarca em nenhuma hipótese, bem como outras despesas que incidirem sobre o veículo para a regularização perante o DETRAN.

10.3. **As despesas com documentação dos veículos: seguro obrigatório, licenciamentos, multas, legalização do Documento Único de Transferência – DUT, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, inclusive os seguros obrigatórios e multas do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, Polícia Rodoviária Federal – PRF e cadastradas no Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, remarcação de CHASSI E MOTOR, regularizações das gravações dos vidros e portas, vistorias, alteração ou regularização de características, inspeções veicular e alteração ou regularização de eixos, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes.**

10.4. Os valores publicados dos débitos existentes relativos a impostos, taxas e multas perante os órgãos competentes são ilustrativos, podendo sofrer alterações e correções e ficarão sob a responsabilidade do ARREMATANTE, não sendo aceitas reclamações posteriores.

10.4.1. Débitos que porventura apareçam no sistema de qualquer órgão de trânsito, posteriores ao levantamento realizado por ocasião da elaboração do Edital, mesmo que anteriores a data do Leilão, serão de inteira responsabilidade do arrematante.

10.5. Os veículos arrematados deverão ser regularizados junto ao DETRAN no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias após a publicação oficial do resultado do leilão, para proceder à transferência de propriedade dos bens junto ao DETRAN, sob pena do MUNICÍPIO DE ROCHEDO ingressar com ação, visando obrigação de fazer, consistente em determinação judicial para o arrematante promover a transferência junto ao DETRAN, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

11 – DAS PENALIDADES

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 14 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

11.1. A falta de pagamento do valor da arrematação, no prazo indicado neste edital, sujeita a licitante às seguintes penalidades:

- a) **Multa** no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do bem arrematado, em favor do MUNICÍPIO DE ROCHEDO e 5% (cinco por cento) referente a comissão do leiloeiro;
- b) **Suspensão** temporária de participação em leilões, em Licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ROCHEDO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE ROCHEDO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE ROCHEDO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior;
- d) **Perda** do direito em adjudicar o bem, podendo o MUNICÍPIO DE ROCHEDO, dar o direito de adjudicação ao licitante que ofertou lances anteriores, desde que sejam submetidos à apreciação da Comissão de Leilão.

11.2. A penalidade constante da alínea “c” será aplicada exclusivamente a pessoa jurídica.

11.3. As penalidades pecuniárias previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A descrição dos lotes se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão, na fase de lances virtuais, para eliminação de distorções, acaso verificadas.

12.2. A Comissão de Leilão, por intermédio do seu Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos lotes, situação está que deverá ser consignada em ata.

12.3. O Leiloeiro Público Oficial e a Casa de Leilões não se enquadram na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante, sendo apenas mandatários, ficando eximido de eventuais responsabilidades por restrições, defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil, bem como quaisquer responsabilidades em caso de evicção (art. 448 do Código Civil), relativamente ao(s) bem(s) alienados.

12.4. O MUNICÍPIO DE ROCHEDO se reserva o direito de revogar, alterar ao todo ou em parte, a licitação em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento de propostas.

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 15 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

12.5. O MUNICÍPIO DE ROCHEDO não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar os bens adquiridos no presente leilão.

12.6. O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, o Leiloeiro e a Casa de Leilões não se responsabilizam por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema de acesso à internet.

12.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de leilão por irregularidade na aplicação da Lei n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do leilão.

12.7.1. Decairá do direito de impugnar este edital de leilão perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão.

12.8. Dos atos do Leilão, caberão recursos ao MUNICÍPIO DE ROCHEDO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento da sessão.

12.8.1. Os recursos deverão ser formalizados junto ao Protocolo Geral do MUNICÍPIO DE ROCHEDO.

12.8.2. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

12.8.3. Se o recurso interposto pela parte vencida em determinado lote for provido e o arrematante já tiver efetuado o pagamento do valor integral do referido lote e o importe relativo à comissão do Leiloeiro oficial, os valores pagos lhe serão restituídos.

12.9. Na contagem dos prazos referidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente normal no MUNICÍPIO DE ROCHEDO.

12.10. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da licitação na data deste Edital fica remarcado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local;

12.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos em conformidade com a legislação pertinente, através da COMISSÃO DE LEILÃO do MUNICÍPIO DE ROCHEDO;

12.12. As informações inerentes a este leilão poderão ser obtidas, pelos interessados, no MUNICÍPIO DE ROCHEDO, no Paço Municipal, sito à Rua Praça dos Poderes, 720. Bairro Centro, ou pelo telefone (67) 3442 6150 em dias úteis, no horário de 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 16h00min (horário Mato Grosso do Sul), pela Casa de Leilões pelo telefone (67) 3363-7000, em dias úteis, no horário de 08h:00min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min (horário Mato Grosso do Sul) ou pelo site: www.casadeleiloes.com.br ou pelo e-mail sac@casadeleiloes.com.br.

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 16 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

12.13. Integra o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o anexo;

12.13.1. ANEXO I: Descrição dos Bens e Valor de Avaliação (inicial);

12.13.2. ANEXO II: Controle de Visita de Lotes;

12.13.3. ANEXO IV: Procuração para retirada de Terceiros;

12.13.4. ANEXO V: Autorização de Entrega;

12.13.5. ANEXO VI: Carta de Arrematação;

12.13.6. ANEXO VII: Termo de Entrega e Responsabilidade.

13. Fica eleito a Comarca da cidade de Rio Negro/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste leilão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rochedo/MS, 08 de dezembro de 2023.

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 17 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

ANEXO I
EDITAL DO LEILÃO Nº 001/2023

DESCRIÇÃO DOS BENS E VALOR DE AVALIAÇÃO (INICIAL)

LOTE	DESCRIÇÃO	INICIAL R\$
VEÍCULOS COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO		
01	PAS/AUTOMOVEL - FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ANO 2005/2006, COR BRANCA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HQH9783, CHASSI 9BD15822764703285, MOTOR 146E1011*6430148*. DÉBITOS.: R\$ 0,00 (em 16.03.2023)	2.900,00
SITUAÇÃO:	MOTOR E CAMBIO BOM.	
05	CAR/CAMINHAO/C.ABERTA - FORD/7000, ANO 1978/1978, COR AZUL, COMB. DIESEL, PLACA HQX3645, CHASSI LA7HUIJ21957, MOTOR 2290601603 (COM DECLARAÇÃO). DÉBITOS.: R\$ 0,00 (em 16.03.2023)	5.000,00
SITUAÇÃO:	MOTOR, CAMBIO E DIFERENCIAL BOM	
SUCATA DE VEÍCULO SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO		
07	SUCATA APROVEITÁVEL - FIAT/DOBLO CARGO, ANO 2002/2002, COR BRANCA, COMB. -, PLACA HQH7381, CHASSI RECORTADO, MOTOR 5355398.	1.000,00
SITUAÇÃO:	MOTOR FUNDIDO	
MAQUINÁRIOS		
08	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140B, SÉRIE 61S457, ANO 1980.	60.000,00
SITUAÇÃO:	MOTOR, TRANSMISSÃO BOM, PROBLEMA NO MOTOR DE PARTIDA.	

*Os bens serão alienados no estado e condições que se encontram expostos para visitação. Devendo o interessado realizar a visitação para se inteirar das condições e estado de conservação dos bens, inclusive os veículos no tocante ao sequencial de identificação do chassi, motor e documentos físicos, pois sem os mesmos não serão possíveis a transferência de propriedade junto aos Departamentos de Trânsitos (DETRAN), não cabendo reclamações posteriores a realização e arrematação do leilão.

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 18 de 24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

CONTROLE DE VISITA - LEILÃO ____/____/____

NOME	CPF/CNPJ	ASSINATURA

Servidor Responsável: _____

Data: ____/____/____

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 19 de 24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

ANEXO III – DO EDITAL

EDITAL DO LEILÃO Nº _____/_____

MODELO DE PROCURAÇÃO

(procuração para poderes de retirada do lote por terceiros, não servindo para assinar o CRV no lugar do arrematante)

OUTORGANTE: (Nome Completo), CPF (inserir dados), RG (inserir dados), domiciliado RUA (Endereço) nº (inserir dados), Bairro (inserir dados) - (Cidade)/(UF) – CEP _____ - _____ - Telefone (DDD) _____ - _____.

OUTORGADO: (Nome Completo), CPF (inserir dados), RG (inserir dados), domiciliado RUA (Endereço) nº (inserir dados), Bairro (inserir dados) - (Cidade)/(UF) – CEP _____ - _____ - Telefone (DDD) _____ - _____.

OBJETO: Autorizar a entrega do lote e representar a outorgante no LEILÃO nº _____/_____, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº _____/_____.

PODERES: Retirar o lote arrematado no Leilão e bem como assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a fase de entrega do lote arrematado no Leilão.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Nome Outorgante:
CPF.:

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 20 de 24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

ANEXO IV – DO EDITAL

AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA (emitido pela Casa de Leilões)

Lote: _____

Arrematante: _____

CLAUDIA AUDE LEITE ME, empresa gestora de leilões, inscrita no CNPJ/MF 24.600.496/0001-00, devidamente autorizada através do processo administrativo nº ____/____, para realização do Leilão Eletrônico nº ____/____ de veículos, maquinários e sucata de veículos, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ROCHEDO**, vem por meio deste, autorizar o arrematante _____, CPF/CNPJ _____ a retirar o lote abaixo identificado, por ter cumprido com todas as obrigações de pagamento contidas no edital de leilão.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS BENS
XX	

(Cidade/UF), de (dia) de (mês) de (ano).

.....
(assinatura)

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 21 de 24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

ANEXO V – DO EDITAL

CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo Administrativo nº ____/____ - Leilão nº ____/2023 | Lote nº 0X

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, RG sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de ROCHEDO/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que por esta Administração Pública se processa os termos de um leilão público de bens inservíveis, publicado no “Órgão de Divulgação Oficial do Município” do dia ____/____/____, páginas nº ____ ao ____, no qual foi posto à venda os _____ em lotes, observado os termos do Edital nº ____/_____.

FAZ SABER a todas as Autoridades Administrativas a quem o conhecimento desta haja de pertencer que, perante o MUNICÍPIO DE ROCHEDO, se processam os atos e termos do feito acima indicado, com inteira observância das prescrições legais, resultando na **ARREMATÇÃO** do bem abaixo relacionado, importando assim na **TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE** para o arrematante: _____; CPF/CNPJ nº _____; RG/Inscr. Est. nº _____ SSP/____; domiciliado na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, cidade de ____/____, CEP _____ – Fone (____) _____.

Bem

(Descrever). **Valor da Arrematação:** R\$ 0,00 (por extenso)

EM CONSEQUÊNCIA, expedimos a presente **CARTA DE ARREMATÇÃO** e por ela requer a todos os Órgãos de Registro e de Controle que se proceda a transferência do domínio do veículo arrematado ao adquirente, ficando de responsabilidade do ARREMATANTE todos e quaisquer débitos sobre o bem supracitado, e, quando necessário, vistoria/inspeção veicular, alteração de características, remarcação/regularização dos componentes identificadores do referido bem.

A arrematação em leilão extrajudicial constitui no modo originário de alienação de bens públicos, nos termos da Lei 8.666/93, passando ao adquirente o domínio do bem público licitado, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e a administração pública. Sendo o comprador terceiro de boa-fé, não podendo ser impedido de exercer todos os direitos decorrentes do domínio.

O Arrematante acima identificado se compromete, sob as penas da lei, a respeitar as condições impostas pelo Edital do Leilão no tocante às condições e à situação do bem ora adquirido.

(ESTE DOCUMENTO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA CONSTANTE NO SELO DE AUTENTICIDADE EMITIDO PELO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL)

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 22 de 24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

ANEXO VI
TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

LEILÃO ____/____ | LOTE _____

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ - ____/____-, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____;

Entrega nesta data para o arrematante _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, no município de ____/____, o **LOTE** _____, arrematado no Leilão Eletrônico ____/____, processo administrativo nº ____/____, realizado no dia ____/____/____, através do Leiloeiro Público Oficial, Tarcilio Leite, JUCEMS sob nº 03, no Portal Eletrônico www.casadeleiloes.com.br;

O arrematante **DECLARA**:

a) que está recebendo o lote no estado e condições que se encontrava(m) para visitaçã, isentando assim, o MUNICÍPIO DE ROCHEDO, o LEILOEIRO e a CASA DE LEILÕES, de quaisquer defeitos, falta de peças e qualidade que venham a ser constatados após a retirada.

b) que a partir desta data e hora de entrega, se responsabiliza pelo transporte do(s) bem(ns), e se tratando de veículo por qualquer multa por excesso de velocidade, direção perigosa, falta de equipamentos obrigatórios, habilitação inadequada, ou infrações afins, responsabilizando civil e criminalmente pelo uso do bem.

c) que está ciente das condições do edital de leilão.

ROCHEDO/MS, ____ de _____ de _____.

Horário: ____h. ____min.

ARREMATANTE / PROCURADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

Rua Joaquim Murfíno, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 24 de 24